

## JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRAS

**Aviso n.º 3831/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Ferreiras, em sua reunião realizada a 13 de Abril de 2005, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir a menção de mérito excepcional à funcionária Maria Manuela das Neves Calado e, conseqüentemente, reduzir o tempo de serviço para progressão no escalão imediatamente a seguir àquele em que se encontra investida, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do decreto-lei acima mencionado.

Para efeitos do n.º 6 do artigo 30.º do já citado diploma legal, a seguir se enumeram os motivos da atribuição:

Considerando o aumento de trabalho administrativo, a modernização administrativa em curso, a contínua formação profissional, as novas áreas tecnológicas a que os serviços administrativos têm estado sujeitos nos últimos dois anos, o conseqüente aumento de responsabilidade e a forma como a referida funcionária tem desempenhado os serviços que lhe são confiados, é determinante para a atribuição do referido mérito.

Esta deliberação foi tomada de acordo com os termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e ratificada por unanimidade pela Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária realizada a 28 de Abril de 2004.

29 de Abril de 2005 — O Presidente da Junta, *Fernando Manuel de Sousa Gregório*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS

**Aviso n.º 3832/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho com Juvenália Isabel Guerreiro Salgado, com início a 4 de Abril de 2005, para a categoria de auxiliar de serviços administrativos, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de quatro meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 139.º do Código de Trabalho e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

**Aviso n.º 3833/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Isabel Maria Conceição Santana Mandingas, na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início a 1 de Abril de 2005.

27 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

## JUNTA DE FREGUESIA DA MAIA

**Aviso n.º 3834/2005 (2.ª série) — AP.** — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, concelho da Maia, distrito do Porto:

Torna público que a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2005, aprovou por maioria, sob proposta da Junta, em conformidade com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a alteração à tabela de taxas e licenças, aprovada em reunião do executivo no dia 14 de Abril de 2005.

### Tabela de taxas e licenças

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

A presente tabela de taxas e licenças, fundamenta-se nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto — Lei das Finan-

ças Locais — pelo Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, é válida enquanto outra não for aprovada e feita publicidade em conformidade com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

##### Artigo 2.º

De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo, o carimbo ou selo branco da autarquia, como no caso dos atestados ou similares.

##### Artigo 3.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, declarações, etc., devem ser requeridos em requerimento próprio desta Junta, ou ainda através da internet, <http://www.jf-maia.pt> — Junta *on-line*, identificando-se correctamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.

##### Artigo 4.º

As coimas a aplicar nos termos desta tabela, regulam-se pelo disposto no artigo 29.º da Lei das Finanças Locais.

## CAPÍTULO II

### Prestação de serviços administrativos

(artigo 22.º, alíneas *d*) e *f*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto)

##### Artigo 5.º

Atestados e outros documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade (quando não isentos) — 1 euro.

##### Artigo 6.º

Certificação de elementos, em impresso próprio (apresentado pelo requerente) — 1 euro.

##### Artigo 7.º

Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — 2,50 euros.

##### Artigo 8.º

Por cada certidão pública-forma, conferência e extracto até oito páginas, inclusive:

- 1) Residentes da freguesia da Maia — 2,50 euros;
- 2) Não residentes — 5 euros;
- 3) A partir da 9.ª página, haverá um custo adicional (cada uma) — 0,50 euros.

### Atestados para fins convenientes

##### Artigo 9.º

Termos de idoneidade, identidade, de justificação administrativa e semelhantes — 5 euros.

## CAPÍTULO III

### Registo de canídeos e gatídeos

(artigo 22.º, alínea *e*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto)

#### Licenças

##### Artigo 10.º

#### Registo por canídeo e ou gatídeo

Residentes da freguesia com cartão residente — gratuito.

##### Artigo 11.º

#### Licenciamento anual de canídeos e ou gatídeos

Todas as categorias (com cartão residente) — gratuito. É cobrado apenas o valor de 3 euros de imposto de selo.

## CAPÍTULO IV

**Cemitério**

(artigo 22.º, alínea b) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto)

## Artigo 12.º

**Inumação no geral**

- a) Adultos — 35 euros.  
b) Crianças — 20 euros.

## Artigo 13.º

**Inumação em jazigo particular**

- a) Uma fundura — 40 euros.  
b) Duas funduras — 45 euros.  
c) Três funduras — 50 euros.

## Artigo 14.º

**Inumação em capelas**

- a) Adultos — 50 euros.  
b) Crianças — 45 euros.

## Artigo 15.º

**Exumações**

- 1 — Do geral — levantamento de restos mortais — 40 euros.  
2 — Do jazigo:

- a) Uma fundura — 40 euros;  
b) Duas funduras — 45 euros;  
c) Três funduras — 50 euros.

- 3 — Das capelas — valor — 50 euros.

## Artigo 16.º

Trasladações de urna zincada — valor — 25 euros.

## Artigo 17.º

**Ossadas**

- a) Entradas — 20 euros.  
b) Saídas — 20 euros.  
c) Trasladas (dentro do mesmo cemitério) — 20 euros.

## Artigo 18.º

**Ossários do cemitério**

- 1 — Pela concessão — 250 euros.  
2 — (Aluguer) taxa a pagar anualmente — 30 euros.  
3 — (Aluguer pelo período de cinco anos) — 100 euros.

## Artigo 19.º

**Concessão de terreno para sepultura perpétua**

- 1 — Terreno de uma sepultura — 3500 euros.  
2 — Terreno de duas sepulturas — 6000 euros.

## Artigo 20.º

**Construção ou ampliação de jazigos**

Taxa sobre o valor do valor da obra — 15 %.

## Artigo 21.º

**Emissão do alvará e ou averbamento da concessão do terreno**

- 1 — Por cada jazigo — 2,50 euros.  
2 — Por sucessão — averbamento — 2,50 euros.

## Artigo 22.º

**Transferência da concessão a não familiares**

1 — Autorização prévia da Junta de Freguesia, com o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terreno, em vigor à data, relativos à área do jazigo.

## Artigo 23.º

**Taxas referentes a obras**

- 1 — Taxa de revestimento no geral — 20 euros.  
2 — Taxa de obras em jazigo — 20 euros.

## Artigo 24.º

**Utilização das capelas mortuárias**

- 1 — Residentes da freguesia da Maia — utilização gratuita.  
2 — Não residentes da freguesia — 50 euros.

## Artigo 25.º

**Sobretaxas**

Inumação de defuntos não residentes na freguesia da Maia, em sepultura do geral:

- a) Adultos — 150 euros;  
b) Crianças — 100 euros.

## Artigo 26.º

**Regras gerais**

A taxa anual referida no n.º 2 do artigo 18.º, desta tabela, é paga durante o mês de Janeiro do ano a que respeita.

## Artigo 27.º

**Entrada em vigor**

A presente tabela de taxas e licenças revoga a anterior e entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Santos Teixeira*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE MORTÁGUA**

**Aviso n.º 3835/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia em 31 de Março de 2005, foram renovados, pelo período de um ano, os contratos de trabalhos celebrados em 10 de Maio de 2004 com as trabalhadoras Isabel Rosa Tomás Fernandes e Tânia Isabel Neves Afonso com categoria de auxiliar de serviços gerais.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria Adelaide Correia Pinto*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE RIO MAIOR**

**Aviso n.º 3836/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que nesta data foram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários do quadro desta Junta de Freguesia, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *António José Marcelino da Silva*.